



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.015/2020** — Procedimento de Gestão Administrativa

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 02.294.475/0001-63, com sede nesta Capital, na Av. Berlim, n.º 400, bairro São Geraldo, CEP 90240-580, telefone (51) 3222-1969/3275-1925, e-mail *comercial.publico@epavi.com.br/cida@epavi.com.br*, por seu representante, conforme atos constitutivos acostados aos autos, como CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que tem como objeto serviços continuados de condução de veículos do CONTRATANTE, nos termos da autorização constante do expediente em epígrafe, para, com fundamento nos artigos 57, inciso II, e 65. Inciso II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e na cláusula décima quinta do ajuste, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorrogar a vigência do termo contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 02 de março de 2024, com a exclusão dos custos não renováveis, os ajustes no custo de Aviso Prévio Indenizado e, ainda, no custo de reposição de profissional ausente, passando os valores contratuais a serem compostos pelos seguintes montantes:



- Montante A: R\$ 118.118,95;
- Montante B: R\$ 9.937,10;
- Montante C (estimado): R\$ 47.501,85;
- Montante D1: R\$ 21.280,36;
- Montante D2 (estimado): R\$ 7.893,84;
- Horas Extras (estimado): R\$ 25.156,07.

CLÁUSULA SEGUNDA

Consignar que o reajuste previsto na cláusula nona da avença será processado, oportunamente, por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acrescer ao instrumento contratual cláusula para regular a proteção de dados pessoais nos seguintes termos:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



20.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

20.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD nº 04/2023.

20.4.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;*
- b) quais dados pessoais foram violados;*
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;*
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;*
- e) os riscos relacionados ao incidente;*
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.*

20.5 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

20.6. A inclusão da presente cláusula e o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados pela CONTRATADA não gera custos adicionais ao CONTRATANTE.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.015/2020** — Procedimento de Gestão Administrativa

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente aditivo, no valor total de R\$ 2.758.657,95, correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.04, Rubrica 0401.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.